

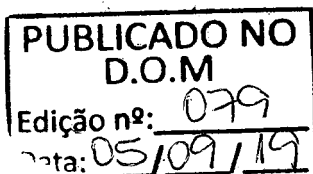


Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.775

DE 04 SETEMBRO DE 2019



“ALTERA A LEI Nº 1.099, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2.003, QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO E A REGULAMENTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR MEIO DE TÁXI NO MUNICÍPIO DE CAJAMAR, ESTADO DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou, com Emenda e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º A Lei nº 1.099, de 28 de novembro de 2.003 e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. O serviço de táxi definido nesta Lei será prestado por pessoa física, motorista profissional, residente e domiciliado no município de Cajamar, Estado de São Paulo, proprietário de veículo adequado, obrigatoriamente licenciado em Cajamar e que não tenha sido condenado, por sentença transitada em julgado, pela prática de crime doloso.

“Art. 25.....

Parágrafo único. A ampliação de pontos e autorizações somente poderão ocorrer quando houver variação da quantidade de habitantes, apurada pelo Censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, nunca ultrapassando o número de 1 (um) para cada 1000 (um mil) habitantes.”

“Art. 26.....

XIV - não praticar atos de comércio alheios à atividade no ponto ou no interior do táxi, ressalvado o uso de adesivo perfurado no vidro traseiro dos veículos para fins de publicidade e propaganda.”

“Art. 37. Da decisão da junta mencionada no artigo anterior, caberá recurso, sem efeito suspensivo, ao Secretário Municipal responsável pela unidade de Trânsito e Transporte do Município. ”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.775/2019-fls. 02

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 04 de setembro de 2019.



DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal



LEANDRO MORETTE ARANTES
Secretário Municipal de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano

Registrada na Diretoria Técnica Legislativa, aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove, e publicada no Diário Oficial do Município.



LEONILDA FERNANDES GIRON
Diretoria Técnica Legislativa – Gabinete do Prefeito